

## ATOS DO PLENO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

**Dispõe sobre emissão de determinação aos municípios piauienses referente à adoção de todas as providências cabíveis e necessárias para a instituição, por meio de lei municipal, e efetiva arrecadação da taxa de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, em cumprimento à Lei nº 11.445/2007.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009);

Considerando o diagnóstico obtido no âmbito do Processo TC/001391/2022, referente ao levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí sobre a gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com ênfase na destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos nos municípios piauienses e nos impactos financeiros associados à adoção de soluções viáveis e ambientalmente corretas;

Considerando que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos devem possuir sustentabilidade econômico-financeira, assegurada por meio de taxas, tarifas ou preços públicos, conforme estabelece o art. 29 da Lei nº 11.445/07, atualizada pela Lei nº 14.026/20;

Considerando que o § 2º do art. 35 da mesma lei determina expressamente que, caso o titular do serviço não proponha forma de cobrança em até 12 meses da vigência da Lei nº 14.026/20, estará configurada renúncia de receita pública, exigindo-se, nesse caso, a comprovação de que foram observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, conforme dispõe o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com a finalidade de viabilizar o necessário financiamento dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, determina ao Poder Executivo Municipal a instituição, por meio de lei, e efetiva arrecadação da taxa de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos nos municípios piauienses, em cumprimento à Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único. Para o cumprimento da determinação estabelecida no caput, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do teor desta Instrução Normativa, projeto de lei a veicular a matéria objeto ao respectivo Poder Legislativo Municipal e comprovará, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em até 15 (quinze) dias, o envio do projeto.

Art. 2º As Câmaras Municipais deverão empreender todos os esforços necessários para a tramitação, deliberação e aprovação da lei municipal prevista nesta Instrução Normativa, observando, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, economicidade e celeridade.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Consª. Flora Isabel Nobre Rodrigues

Consª. Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador Leandro Maciel do Nascimento — **Subprocurador-Geral do MPC**